Instrução Normativa Nº 4/2026 - PPEEL/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, 08 de Setembro de 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

A presente instrução normativa tem por finalidade normatizar os critérios para comprovação de produção intelectual para discentes do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Engenharia Elétrica do CEFET/RJ, doravante designado PPEEL, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.

TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. Os(As) discentes do PPEEL deverão cumprir pontuação mínima referente à produção intelectual ao longo do curso, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.

TÍTULO II
DA PONTUAÇÃO DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DISCENTE

Art. 2º. A pontuação-base de cada artigo publicado ou aceito para publicação será atribuída conforme sua classificação nas bases de indexação Web of Science/JCR, Scopus ou OpenAlex, observados os critérios estabelecidos neste Título.

§1º. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se produções intelectuais:

I. artigos publicados em periódicos científicos, entendidos como veículos de divulgação científica com corpo editorial reconhecido, avaliação por pares, ISSN e indexação em bases de dados internacionais;
II. trabalhos completos publicados em anais de conferências científicas tradicionais, realizadas regularmente e com processo de avaliação por pares.

§2º. A classificação dos artigos será realizada segundo os estratos A1 a A8, conforme o percentil apurado na base de indexação correspondente, distribuídos em oito classes de mesma amplitude (12,5%), conforme tabela a seguir:

Estrato	Percentil
A1	percentil ≥ 87,5
A2	75 ≤ percentil < 87,5
A3	62,5 ≤ percentil < 75
A4	50 ≤ percentil < 62,5
A5	37,5 ≤ percentil < 50

A6	25 ≤ percentil < 37,5
A7	12,5 ≤ percentil < 25
A8	0 ≤ percentil < 12,5

§3º. Para definição do percentil e do estrato equivalente do artigo, serão utilizados:

I – CiteScore Percentile da base Scopus;
II – Journal Impact Factor Percentile (JIF Percentile) da Web of Science/JCR;
III – indicadores bibliométricos equivalentes disponibilizados pela OpenAlex.

§4º. Será considerada, para fins de classificação e pontuação do artigo, a maior classificação obtida entre as bases referidas no §3º

§5º. A pontuação-base dos artigos será atribuída conforme o estrato equivalente:

Estrato	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8
Pontuação	1,0	0,9	0,8	0,7	0,5	0,3	0,15	0,05

Art. 3º. Trabalhos completos publicados em anais de conferências com participação discente terão pontuação de **0,4 por trabalho** para fins de cálculo da PPID.

Art. 4º. A Pontuação de Produção Intelectual Discente (PPID) será calculada como o **somatório das pontuações atribuídas às produções intelectuais** publicadas ou aceitas para publicação por discentes ou egressos do PPEEL, desde que relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito da dissertação ou das atividades de pesquisa vinculadas ao PPEEL.

§1º. A produção intelectual deverá ser validada pelo(a) orientador(a), que atestará sua relação com as atividades de pesquisa desenvolvidas no curso de mestrado.

§2º. Será aplicado fator de bonificação de **1,5** à pontuação de artigos publicados em periódicos aderentes às linhas de pesquisa do PPEEL e compatíveis com a área de Engenharias IV, conforme categorização no Scopus ou no Journal Citation Reports (JCR).

§3º. Produções tecnológicas relevantes serão pontuadas conforme os seguintes critérios:

I. **Patentes depositadas:** pontuação equivalente à de **um artigo classificado como A2**, no ano do depósito;
II. **Patentes concedidas:** pontuação equivalente à de **dois artigos classificados como A1**, no ano da concessão;
III. **Patentes licenciadas** com retorno financeiro à instituição igual ou superior a **R$ 100.000,00:** pontuação equivalente à de **cinco artigos classificados como A1**, no ano em que o valor for atingido pela primeira vez.

§4º. Produtos técnicos considerados relevantes, conforme o Documento de Área da CAPES, receberão pontuação de **0,2 por produto**, limitada ao máximo de **0,8** no período de avaliação.

Art. 5º. A Pontuação de Produção Intelectual Discente (PPID) mínima a ser alcançada durante o curso de mestrado será de **0,4.**

§1º. Casos em que o sigilo da produção intelectual seja necessário para proteção de propriedade intelectual deverão ser devidamente justificados ao Colegiado do Programa, acompanhados de documentação comprobatória, como pedido de depósito de patente ou documento emitido pela empresa ou instituição parceira do projeto.

§2º. Discentes enquadrados na situação prevista no §1º deste artigo poderão ser dispensados do cumprimento da PPID mínima estabelecida no caput, mediante deliberação do Colegiado do Programa.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta instrução normativa poderá ser reformada ou emendada mediante aprovação do Colegiado do PPEEL e homologação pelo Copep:

I. por motivo de alteração na legislação vigente.

II. por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do Cefet/RJ.

III. por alteração das normas específicas do Copep para os PPGSS.

IV. por motivos de atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do PPEEL.

Art. 7º. Os casos excepcionais ou omissos nesta instrução normativa serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPEEL e pelo DEPOG, cabendo recurso ao COPEP em instância final.

Art. 8º. A presente instrução normativa entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e homologação pelo COPEP.

Art. 9. Fica revogada a Instrução Normativa nº 6/2025 – PPEEL/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 04 de agosto de 2025, que dispunha sobre a produção intelectual discente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.

Aprovada na 3ª Reunião Ordinária de Colegiado do PPEEL, em 24/07/2025 e homologada no COPEP, em 24/07/2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gabriel Matos Araujo**, **COORDENADOR - FUC1 - PPEEL**, em 08/09/2026 17:54:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 80557
Código de Autenticação: d732cbe911